

**RELATO Nº001/2019-DIRAD/DER/ES**

À Diretoria Colegiada- DICOL/DER/ES

**1. Identificação do Empreendimento**

**Processo:** 83932496

**Contrato:** Contrato de Consultoria nº 02/2013

**Objeto:** Solicitação de aditivo de prazo e valor para o contrato nº 02/2013. Consultoria e apoio de supervisão aos contratos de obras em execução na SR – 2 – Baseado no artigo 57 e 65 da Lei 8666/93.

**Diretoria interessada:** Diretoria de Engenharia – DIREN/DER/ES

**Assunto:** Autorização para formalização de aditivo de prazo e valor para o contrato de consultoria nº 02/2013 – Engesolo-Projel.

**2. Objeto do relato**

Solicitação de aditivo de prazo e valor para o contrato nº 02/2013. Consultoria e apoio de supervisão aos contratos de obras em execução na SR – 2 – Baseado no artigo 57 e 65 da Lei 8666/93.

**3. Da motivação do relato**

Pedido de aditivo de prazo e valor para o contrato nº 02/2013. Consultoria e apoio de supervisão aos contratos de obras em execução na SR-2 – Baseado no artigo 57 e 65 da Lei 8666/93 e está instruído com os necessários documentos, dos quais foi elaborada a Nova Planilha de Serviços recalculada pelo sistema SMO/CCO, a partir dos quantitativos encaminhados pela Fiscalização da Superintendência Regional II (SR-2) às folhas 65 a 67, sem inclusão de novos itens de serviços – Planilha de acréscimo e decréscimo consolidada; fls. 11 e 12 – Designação de Gestor e Fiscal às fls. 18 – cópia do contrato às fls. 28 a 38 – cópias dos Termos Aditivos e suas respectivas publicações às fls. 39 a 52 – Cronograma Físico-Financeiro às fls. 13 – justificativas da fiscalização às fls. 01 a 04 e 14 a 17 – Nova Planilha de Serviços recalculada pelo Sistema SMO/CCO; fls. 65 a 67 – ficha analítica do contrato às fls. 68 a 73.

Após envio à Procuradoria Jurídica do DER-ES quanto ao pedido de aditivo de valor e prazo baseado no artigo 57 e 65 da Lei 8666/93 e manifestação da área técnica pela DIREN, os autos foram encaminhados à Secretaria Executiva para providências, sendo que esta remeteu os autos à DICOL objetivando autorização para lavratura do termo aditivo sob análise, haja vista a competência do Colegiado, exarada no art. 2º, inciso I e VI do Decreto nº 3.955-R de 21/03/2016.

**4. Do impacto no prazo**

Prorrogação por mais 120 dias.

**5. Do impacto no custo**

A Gerência de Obras e Qualidade – GOQUA às fls. 61 a 64 verificou que após lançado no Sistema de Gestão de Contratos de Obras (SMO/CCO), os elementos encaminhados pela fiscalização da SR-2, o mesmo recalculou a Nova Planilha de

Serviços que totalizou em R\$ 31.853.361,05 (Trinta e um milhões, oitocentos e cinquenta e três mil, trezentos e sessenta e um reais e cinco centavos), o que representa um reflexo financeiro de 23,99% sobre o valor inicial do contrato, ou seja, R\$ 6.164.220,47 (Seis milhões, cento e sessenta e quatro mil, duzentos e vinte reais e quarenta e sete centavos), sendo que houve 39,13% de acréscimo de serviços e 15,14% de supressão.

A planilha de acréscimo e decréscimo consolidado padrão SECONT, encontra-se anexada às folhas 11 e 12 deste processo.

## 6. Do orçamento

A GEFIN anexou a Nota de Empenho às fls. 84 a 96, FIO nº 192/2018 às fls. 98. Às fls. 101, o Diretor Geral em observância ao preceituado no art. 16, incisos I e II da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000, declarou a existência de Recurso Orçamentário, informando que os recursos para atender as despesas dos exercícios de 2018 e 2019 estão incluídos na proposta do Plano Plurianual vigente e no orçamento do DER/ES, serão provenientes de linha de crédito do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, haja vista o Contrato de Financiamento nº 12.2.1155.1, na forma do Parecer/Consulta TC 003/2005, constante no Compêndio PGE/2018 e na Portaria PGE/SEFAZ/SEP/SECONT nº 001-R de 25 de junho de 2018. Programa de Trabalho 26.782.0595.2103, a Natureza da Despesa 4.4.90.35.00.

## 7. Da Procuradoria Jurídica do DER-ES

A Procuradoria Jurídica apresentou Parecer nº 190/2018 de fls. 117 a 131, juntando documentos de folhas 132 a 288, documentos tais que fundamentam a declaração de impedimento daquele Procurador Chefe em se pronunciar quanto ao prosseguimento do aditivo, ao argumento de que naquela ação judicial movida para suspender a tramitação do pregão eletrônico 011/2018, há pedido expresso do Deputado Euclério Sampaio que se refere pessoalmente ao Procurador do DER-ES (conforme se vê as folhas 265 e 266, verso deste processo) e assim sendo orientou que o processo fosse remetido à PGE.

Outrossim, antes de declarar seu impedimento para análise do mérito aqui pretendido, o Procurador indicou toda a fundamentação que deve constar do processo para que o aditivo seja regulamente formalizado e assim sendo, no que compete a esta DIREN, já demonstraremos que o processo se encontra apto a formalização do aditivo, sem necessidade de remessa a PGE, salvo obviamente, entendimento desta Diretoria Geral, conforme CI DIREN/DER-ES nº 001/2019 de fls. 327, onde expressamente a DIREN atesta o cumprimento de todas as condições para a realização do aditivo pretendido, sendo pois dispensado o envio dos autos para análise da PGE.

Minuta anexada pela GELIC às fls. 112 a 113.

## 8. Da USCI/SECONT

Não se aplica.

## 9. Da Diretoria de Administração - DIRAD

Pedido de aditivo de prazo por mais 120 dias e valor para o contrato nº 02/2013. Consultoria e apoio de supervisão aos contratos de obras em execução na SR-2 –

Baseado no artigo 57 e 65 da Lei 8666/93 e está instruído com os necessários documentos, dos quais foi elaborada a Nova Planilha de Serviços recalculada pelo sistema SMO/CCO, a partir dos quantitativos encaminhados pela Fiscalização da Superintendência Regional II (SR-2) às folhas 65 a 67, sem inclusão de novos itens de serviços – Planilha de acréscimo e decréscimo consolidada; fls. 11 e 12 – Designação de Gestor e Fiscal às fls. 18 – cópia do contrato às fls. 28 a 38 – cópias dos Termos Aditivos e suas respectivas publicações às fls. 39 a 52 – Cronograma Físico-Financeiro às fls. 13 – justificativas da fiscalização às fls. 01 a 04 e 14 a 17 – Nova Planilha de Serviços recalculada pelo Sistema SMO/CCO; fls. 65 a 67 – ficha analítica do contrato às fls. 68 a 73.

Após envio à Procuradoria Jurídica do DER-ES quanto ao pedido de aditivo de valor e prazo baseado no artigo 57 e 65 da Lei 8666/93 e manifestação da área técnica pela DIREN, os autos foram encaminhados à Secretaria Executiva para providências, sendo que esta remeteu os autos à DICOL objetivando autorização para lavratura do termo aditivo sob análise, haja vista a competência do Colegiado, exarada no art. 2º, inciso I e VI do Decreto nº 3.955-R de 21/03/2016

A Gerência de Obras e Qualidade – GOQUA às fls. 61 a 64 verificou que após lançado no Sistema de Gestão de Contratos de Obras (SMO/CCO), os elementos encaminhados pela fiscalização da SR-2, o mesmo recalculou a Nova Planilha de Serviços que totalizou em R\$ 31.853.361,05 (Trinta e um milhões, oitocentos e cinquenta e três mil, trezentos e sessenta e um reais e cinco centavos), o que representa um reflexo financeiro de 23,99% sobre o valor inicial do contrato, ou seja, R\$ 6.164.220,47 (Seis milhões, cento e sessenta e quatro mil, duzentos e vinte reais e quarenta e sete centavos), sendo que houve 39,13% de acréscimo de serviços e 15,14% de supressão.

A planilha de acréscimo e decréscimo consolidado padrão SECONT, encontra-se anexada às folhas 11 e 12 deste processo.

A GEFIN anexou a Nota de Empenho às fls. 84 a 96, FIO nº 192/2018 às fls. 98.

Às fls. 101, o Diretor Geral em observância ao preceituado no art. 16, incisos I e II da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000, declarou a existência de Recurso Orçamentário, informando que os recursos para atender as despesas dos exercícios de 2018 e 2019 estão incluídos na proposta do Plano Plurianual vigente e no orçamento do DER/ES, serão provenientes de linha de crédito do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, haja vista o Contrato de Financiamento nº 12.2.1155.1, na forma do Parecer/Consulta TC 003/2005, constante no Compêndio PGE/2018 e na Portaria PGE/SEFAZ/SEP/SECONT nº 001-R de 25 de junho de 2018. Programa de Trabalho 26.782.0595.2103, a Natureza da Despesa 4.4.90.35.00.

A Procuradoria Jurídica apresentou Parecer nº 190/2018 de fls. 117 a 131, juntando documentos de folhas 132 a 288, documentos tais que fundamentam a declaração de impedimento daquele Procurador Chefe em se pronunciar quanto ao prosseguimento do aditivo, ao argumento de que naquela ação judicial movida para suspender a tramitação do pregão eletrônico 011/2018, há pedido expresso do Deputado Euclério Sampaio que se refere pessoalmente ao Procurador do DER-ES (conforme se vê as folhas 265 e 266, verso deste processo) e assim sendo orientou que o processo fosse remetido à PGE.

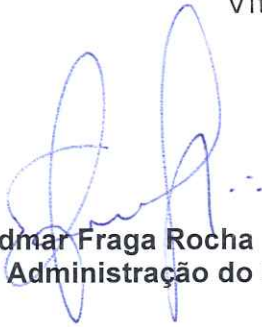
Outrossim, antes de declarar seu impedimento para análise do mérito aqui pretendido, o Procurador indicou toda a fundamentação que deve constar do processo para que o aditivo seja regulamente formalizado e assim sendo, no que compete a esta DIREN, já demonstraremos que o processo se encontra apto a formalização do aditivo, sem necessidade de remessa a PGE, salvo obviamente,

entendimento desta Diretoria Geral, conforme CI DIREN/DER-ES nº 001/2019 de fls. 327, onde expressamente a DIREN atesta o cumprimento de todas as condições para a realização do aditivo pretendido, sendo pois dispensado o envio dos autos para análise da PGE.

Minuta anexada pela GELIC às fls. 332 a 333.

Face ao exposto, manifesto pela possibilidade da lavratura do 6º Termo Aditivo de Valor e Prazo – Contrato de Consultoria nº 02/2013 – Engesolo-Projel.

Vitória/ES, 11 de janeiro de 2019.



**Edmar Fraga Rocha**  
Diretor de Administração do DER-ES

Em conformidade com o Relato supramencionado, exposto pelo Diretor de Administração, que fundamentou o mesmo com base nos documentos elaborados pela diretoria interessada, a Diretoria Colegiada desta autarquia **RESOLVE:** aprovar, por unanimidade, o assunto constante no Relato nº 001/2019-DIRAD, inserto nos autos, o qual foi incluído na Ata da 01ª Reunião da DICOL realizada no dia 11 de janeiro de 2019.



\_\_\_\_\_  
**Luiz Cesar Mareta Coura**  
Presidente da DICOL



\_\_\_\_\_  
**Rodrigo José Costa Nóbrega**  
Membro da DICOL



\_\_\_\_\_  
**Edmar Fraga Rocha**  
Membro da DICOL

\_\_\_\_\_  
**Diretor de Operações**  
Membro da DICOL

